



PODER LEGISLATIVO DE GUARAPUAVA

Estado do Paraná

Rua Pedro Alves, 431, Centro - CEP: 85.010-080
CNPJ: 77.774.495/0001-30 - Telefone: (42) 3630 3800

Ofício 294/2022

Guarapuava, em 09 de setembro de 2022

Ao Excelentíssimo Senhor Rodrigo Pacheco - Presidente do Senado Federal

Assunto: Encaminha Requerimento

Encaminha Requerimento apresentado e aprovado por unanimidade na Sessão Legislativa Ordinária do dia 06/09/2022, que diz:

- Requerimento 148/2022 - A Vereadora que a presente subscreve, no uso de suas atribuições e com fulcro no art. 307, §1º, II, do Regimento Interno do Poder Legislativo do Município de Guarapuava/PR, requerer que seja concedida MOÇÃO DE REPÚDIO à Medida Provisória nº 1.135, de 26 de agosto de 2022, que ataca o setor cultural brasileiro e adia o pagamento das Leis Paulo Gustavo, Aldir Blanc e do Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (PERSE).

João Carlos Gonçalves
Presidente da Câmara Municipal



foi assinado digitalmente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse: <https://br-validador-assinatura.com.br/validador-camara-sistemalenislativo> com o identificador: 5C6KJ-R9J3R-HVXGGO-0D9WW-5R072



PODER LEGISLATIVO DE GUARAPUAVA

Estado do Paraná

Rua Pedro Alves, 431, Centro - CEP: 85.010-080
 CNPJ: 77.774.495/0001-30 - Telefone: (42) 3630 3800

Requerimento 148/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo de Guarapuava.

A Vereadora que a presente subscreve, no uso de suas atribuições e com fulcro no art. 307, §1º, II, do Regimento Interno do Poder Legislativo do Município de Guarapuava/PR, requerer que seja concedida **MOÇÃO DE REPÚDIO** à Medida Provisória nº 1.135, de 26 de agosto de 2022, que ataca o setor cultural brasileiro e adia o pagamento das Leis Paulo Gustavo, Aldir Blanc e do Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (PERSE).

Requer, ainda, que a presente moção seja inserida em ata, cientificando-se a decisão deste Poder Legislativo ao presidente do Congresso Nacional, Excelentíssimo Senhor Rodrigo Pacheco, à Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura do Estado do Paraná, na pessoa do Senhor João Evaristo Debiasi, à Secretaria Municipal de Cultura e ao Conselho Municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico de Guarapuava, na pessoa da Senhora Rita Felchak. Requer, ainda, que a moção seja amplamente divulgada nas mídias eletrônicas da Câmara Municipal de Guarapuava, bem como na imprensa local.

JUSTIFICATIVA

As Medidas Provisórias (MPVs)[1] são normas com força de lei editadas pelo Presidente da República em situações de relevância e urgência. Apesar de produzir efeitos jurídicos imediatos, a MPV precisa da posterior apreciação pelas Casas do Congresso Nacional (Câmara e Senado) para se converter definitivamente em lei ordinária.

O prazo inicial de vigência de uma MPV é de 60 dias e é prorrogado automaticamente por igual período caso não tenha sua votação concluída nas duas Casas do Congresso Nacional. Se não for apreciada em até 45 dias, contados da sua publicação, entra em regime de urgência, sobrestando todas as demais deliberações legislativas da Casa em que estiver tramitando.

Agravado pela pandemia da COVID-19, o setor cultural foi um dos primeiros segmentos a serem afetados diretamente.

A Medida Provisória nº 1.135, de 26 de agosto de 2022[2], enviada ao Congresso Nacional pelo Presidente da República, prevê alterações em leis extremamente importantes para o setor da cultura.

As leis que o Presidente alterou por meio da MP são: Lei Complementar nº 195[3], de 8 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo), a Lei nº 14.399[4], de 8 de julho de 2022 (Lei Aldir Blanc), e Lei nº 14.148[5], de 3 de maio de 2021 (Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse)), todas trazem regulamentações sobre o apoio financeiro ao setor cultural e ao setor de eventos do Brasil.





PODER LEGISLATIVO DE GUARAPUAVA

Estado do Paraná

Rua Pedro Alves, 431, Centro - CEP: 85.010-080
CNPJ: 77.774.495/0001-30 - Telefone: (42) 3630 3800

A MP publicada representa um ataque ao setor cultural e tem como principais objetivos adiar os pagamentos das leis que foram criadas para socorrer e incentivar o setor cultural brasileiro.

As modificações que a MP traz em relação à Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar nº 195/2022) referem-se à destinação de recursos pela União somente para o exercício de 2023, significando que neste ano vários artistas estarão desamparados. A MP prevê também a revogação de que o repasse será feito em 90 dias da publicação da lei, causando novamente um adiamento ao socorro cultural. Acrescentando ainda, que não sendo integralmente executado o pagamento do recurso, a União poderá prorrogar o pagamento para o exercício de 2024. A MP também revogou a execução dos recursos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios e a prorrogação de contas.

Em relação à Lei Aldir Blanc (Lei nº 14.399/2022), que previa a distribuição de recursos aos Estados, Distrito Federal e Municípios, a cada ano, a MP definiu valores máximos para distribuição a partir de 2024, alterando o prazo de vigência da Lei de 5 anos para 31/12/2028, causando novamente um adiamento nos repasses.

Sobre o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (PERSE), instituído pela Lei nº 14.148/2021, que assegurava às empresas beneficiárias do PERSE o direito a indenização baseada nas despesas com pagamento de empregados durante o período da pandemia da COVID-19 e da ESPIN (Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional), a MP prevê o repasse com possibilidade de ser duas vezes adiado, de 2023 para 2024 e sobrescreve a lei em forma de texto autorizativo. A política prevê R\$ 2,5 bilhões de investimento, cuja liberação ficará adiada de 2023 para 2024. O texto da MP não traz justificativas para a mudança.

É notório os atrasos causados pela MP às leis culturais. O setor cultural brasileiro não pode esperar! É ele quem emprega cerca de 5 milhões de pessoas, de acordo com o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística)[6], que representa 5,6% da população ocupada do país estava no setor cultural, em 2020.

Os dados são da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua), que um dos levantamentos utilizados pelo IBGE na elaboração do Sistema de Informações e Indicadores Culturais (SIIC) 2009/2020[7].

As alterações trazidas pela MP referem-se à simples autorização para que o Poder Executivo, execute ou não os recursos em 2023 e 2024, trata-se de um golpe contra a cultura[8].

Essa MP reflete o ódio e afronta ao setor cultural, ela ainda passará pela Comissão Mista e posteriormente para Câmara dos Deputados, onde esperamos que seja rejeitada.

Expostas as razões que justificam a aprovação desta Moção de Repúdio, pede-se o voto favorável de todas as Vereadoras e Vereadores deste Poder Legislativo, para que o Congresso Nacional se solidarize à sociedade civil no setor da cultura e faça valer o respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.





PODER LEGISLATIVO DE GUARAPUAVA

Estado do Paraná

Rua Pedro Alves, 431, Centro - CEP: 85.010-080
CNPJ: 77.774.495/0001-30 - Telefone: (42) 3630 3800

Guarapuava, 02 de setembro de 2022.

Professora Terezinha
Vereadora - PT

[1] Medidas Provisórias - Entenda a tramitação. Disponível em:

<https://www.congressonacional.leg.br/materias/medidas-provisorias/entenda-a-tramitacao-da-medida-provisoria>

[2] Medida Provisória nº 1.135, de 2022. Disponível em:

<https://www.congressonacional.leg.br/materias/medidas-provisorias/-/mpv/154574>

[3] Lei Complementar nº 195/2022 - Dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural; altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para não contabilizar na meta de resultado primário as transferências federais aos demais entes da Federação para enfrentamento das consequências sociais e econômicas no setor cultural decorrentes de calamidades públicas ou pandemias; e altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para atribuir outras fontes de recursos ao Fundo Nacional da Cultura (FNC). Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp195.htm.

[4] Lei nº 14.399/2022 - Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/L14399.htm

[5] Lei nº 14.148/2021 - Dispõe sobre ações emergenciais e temporárias destinadas ao setor de eventos para compensar os efeitos decorrentes das medidas de combate à pandemia da Covid-19; institui o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse) e o Programa de Garantia aos Setores Críticos (PGSC); e altera as Leis nºs 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e 8.212, de 24 de julho de 1991. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14148.htm

[6] Setor cultural emprega cerca de 5 milhões de pessoas diz IBGE. Disponível em:

<https://valor.globo.com/brasil/noticia/2021/12/08/setor-cultural-emprega-cerca-de-5-milhoes-de-pessoas-diz-ibge.ghtml>

[7] Setor cultural ocupava em 2020, 48 milhões de pessoas. Disponível em:

<https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2021-12/setor-cultural-ocupava-em-2020-48-milhoes-de-pessoas>

[8] Leis Paulo Gustavo e Aldir Blanc: oposição pede devolução de MP de Bolsonaro que adia pagamento. Disponível em:

<https://www.brasildefato.com.br/2022/08/30/leis-paulo-gustavo-e-aldir-blanc-oposicao-pede-devolucao-de-mp-de-bolsonaro-que-adia-pagamento>





PODER LEGISLATIVO DE GUARAPUAVA

Estado do Paraná

Rua Pedro Alves, 431, Centro - CEP: 85.010-080
CNPJ: 77.774.495/0001-30 - Telefone: (42) 3630 3800

MANIFESTO DO DOCUMENTO

Requerimento

Protocolo Nº: 3613

Protocolo Data: 05/09/2022

Documento Nº: 148/2022

Processo Nº: SN



Gerado por Professora Terezinha na repartição Gabinete da Vereadora Professora Terezinha dia 02/09/2022 às 13:52

CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO

5DJDP-D3XR0-OAGW0-RDX20-ZV37H

Para confirmar a autenticidade acesse <https://pr-guarapuava-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura>

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme DOC-ICP-15 de 25/8/2015.

 Nome Alessandro Jorge Oreiko CPF/CNPJ 9308779930 Data 05/09/2022 08:38	 Nome Bruna Spitzner CPF/CNPJ 8124746940 Data 02/09/2022 14:33
 Nome Cris Wainer CPF/CNPJ 81023812991 Data 05/09/2022 08:22	 Nome Dognei CPF/CNPJ 95666761900 Data 05/09/2022 12:31
 Nome Elcio Melhem CPF/CNPJ 30638658934 Data 05/09/2022 08:58	 Nome Gilson da Ambulância CPF/CNPJ 771906960 Data 02/09/2022 16:34
 Nome João Carlos Gonçalves CPF/CNPJ 76686035904 Data 02/09/2022 18:30	 Nome Marcelinho CPF/CNPJ 2823935959 Data 05/09/2022 09:03
 Nome Marcio Luis Carneiro do Nascimento CPF/CNPJ 83439641953 Data 02/09/2022 14:25	 Nome Professora Terezinha CPF/CNPJ 58107436920 Data 02/09/2022 14:05
 Nome Profª Bia CPF/CNPJ 55900461904 Data 05/09/2022 08:24	 Nome Valdemar dos Santos CPF/CNPJ 59033606968 Data 02/09/2022 14:35



Nome Wilson Anciuti
CPF/CNPJ 48689300953
Data 05/09/2022 08:19